

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC**  
**CRENCIAMENTO BADESC – 033/2014**

A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Alvim, nº. 491, Caixa Postal 1521 – CEP 88032-001, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, <http://www.badesc.gov.br>, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelas condições definidas neste Edital, nos seguintes anexos que o integram e legislação que regem a matéria:

ANEXO I Termo de Referência  
ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento  
ANEXO III Modelo de Declaração  
ANEXO IV Termo de Confidencialidade  
ANEXO V Tabela de Remuneração (atual)  
ANEXO VI Minuta de contrato

**OBJETO:** Credenciamento de cooperativas de crédito, sociedades contábeis e empresários contadores, sociedades de economistas e empresários economistas para atuação como Correspondente no Estado de Santa Catarina, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, bem como à prestação de serviços complementares de avaliação de garantias, fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras deste Edital e seus anexos.

**ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:**

**LOCAL:** Setor de Expedição e Protocolo do BADESC - Rua Almirante Alvim, 491, Florianópolis, SC.

**DATA:** a partir de 08/10/2014.

**HORA:** entre às 13h e 18h, no horário de Brasília.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** [www.badesc.gov.br](http://www.badesc.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC  
sítio eletrônico: <http://www.badesc.gov.br> - E-mail: [geroe@badesc.gov](mailto:geroe@badesc.gov), telefone: (048) 3216-5075, nos dias úteis, no horário das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

**1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Podem participar deste credenciamento as:

1.1.1 sociedades cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

- 1.1.2 sociedades contábeis e empresários contadores;
- 1.1.3 sociedades de economistas e empresários economistas.
- 1.2.** Estão impedidos de participar as cooperativas, sociedades e empresários que:
  - 1.2.1. não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
  - 1.2.2. tenham sido declaradas inidôneas, suspensos ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 1.2.3. cujos dirigentes tenham vínculo profissional com o BADESC;
  - 1.2.4. contenham no seu Estatuto Social, Contrato Social ou Requerimento de Empresário impedimento específico para o exercício das atividades previstas no objeto deste credenciamento;
  - 1.2.5. entre seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o segundo grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do BADESC ou de entidade controladora do BADESC, e pessoa que também seja, Diretor Estatutário ou Gerente do BADESC;
  - 1.2.6. tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal pessoa que também seja, Diretor Estatutário ou Gerente do BADESC;
  - 1.2.7. tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra o BADESC;
  - 1.2.8. tenham dirigente impedido de operar com o BADESC;
  - 1.2.9. não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;
  - 1.2.10. tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

## **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1.** Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as cooperativas, sociedades e empresários que apresentarem, os documentos a seguir relacionados:
  - 2.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
  - 2.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III.
  - 2.1.3. Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo IV.
  - 2.1.4. Último Contrato Social Consolidado, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário.
  - 2.1.5. Autorização para funcionar expedida pelo Banco Central do Brasil (para cooperativa).
  - 2.1.6. Registro no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (para sociedade e empresário contador).
  - 2.1.7. Registro no Conselho Regional de Economia (para sociedade e empresário economista).
  - 2.1.8. Procuração com poderes para assinar pela sociedade/empresário, cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da sociedade/empresário.

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

- 2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 2.1.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da “Certidão Conjunta Negativa - ou de Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”.
- 2.1.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado.
- 2.1.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa – ou positiva com efeitos negativos - de débitos.
- 2.1.13. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.1.14. Certidão de regularidade de situação para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou INSS.
- 2.1.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

### **3. FORMA DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** As cooperativas, sociedades e empresários interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC**

**CRENCIAMENTO BADESC - 033/2014**

**NOME DA COOPERATIVA, SOCIEDADE OU EMPRESÁRIO  
REMETER À GEROE – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**NÃO ABRIR**

**3.2.** O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Geroe – Gerência de Operações Especiais do BADESC a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, entre às 13h e 18h, através da entrega no Setor de Expedição e Protocolo do BADESC, situado na **Rua Almirante Alvim, 491, Florianópolis, SC**, ou pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR, para o mesmo endereço.

**3.3.** O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital implicará a imediata desclassificação da cooperativa, sociedade ou empresário interessado no credenciamento.

**3.4.** Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório.

**3.4.1.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Gerência de Operações Especiais do BADESC (Geroe) no sítio eletrônico pertinente.

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

- 3.5.** O BADESC poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às sociedades ou empresários interessados, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.
- 3.6.** O BADESC reserva a si o direito de efetuar pesquisa dos interessados junto aos Órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.
- 3.7.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.
- 3.8.** Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.
- 3.9.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.11.** A cooperativa, sociedade ou empresário que estiverem desobrigados de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.

**4. JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** A análise da documentação apresentada será realizada pela Gerência de Operações Especiais – Geroe, devendo o respectivo resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, ser publicado no sítio eletrônico [www.badesc.gov.br](http://www.badesc.gov.br) em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos documentos.
- 4.2.** Serão credenciados como correspondentes todas as cooperativas, sociedades e empresários que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 4.3.** As cooperativas, sociedades e empresários credenciados como Correspondentes serão classificados por ordem do protocolo no BADESC da documentação completa, para efeito de ordem de convocação para assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.1.
- 4.3.1.** A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (email).
- 4.3.2.** Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

**5. RECURSO**

- 5.1.** Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido.

**5.2.** O recurso será dirigido à Presidência do Badesc e deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do BADESC, situado na Rua **Almirante Alvim, 491**, Florianópolis, SC, ou pelo correio com Aviso de Recebimento – AR, para o mesmo endereço.

**5.3.** A Geroe terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior do BADESC, que decidirá de forma definitiva.

**5.4.** O recurso deverá ser entregue ou enviado ao BADESC em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC**

**CRENCIAMENTO BADESC - 033/2014 (RECURSO)**

**NOME DA COOPERATIVA, SOCIEDADE OU EMPRESÁRIO**

**REMETER À GEROE – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**NÃO ABRIR**

## **6. HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** O presente credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do Badesc, que adjudicarão seu objeto às cooperativas, sociedades ou empresários credenciados como Correspondentes.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**7.1.** Uma vez homologado o processo, o BADESC, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VI), convocará os Correspondentes por grupos de até 15 (quinze), observada a lista referida no subitem 4.3., para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.

**7.1.1.** Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso de os documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.

**7.2.** Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, o BADESC, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios os correspondentes do grupo que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pelo BADESC, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.2.1.** Quando da assinatura do contrato, o Correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da cooperativa, sociedade ou empresário que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Rua Almirante Alvim, 491 - CP 1521 - CEP 88015-380 - Florianópolis - SC - Fone: (0--48) 3216-5000 - Fax: 3223-4981

Home Page: <http://www.badesc.gov.br> - <http://www.sc.gov.br> - E-mail: [badesc@badesc.gov.br](mailto:badesc@badesc.gov.br)

Ouvidoria 0800-6441212

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

7.2.2. É obrigação do Correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BADESC.

7.3. Os grupos de Correspondentes serão convocados de forma sucessiva, sempre obedecida a ordem indicada no subitem 4.3., sendo que um grupo só será convocado quando o processo de contratação estiver finalizado com todos os Correspondentes do grupo anterior, o que ocorrerá com a publicação dos contratos firmados, no sítio eletrônico do BADESC.

7.4. O número de Correspondentes convocados por grupo poderá ser superior ao indicado no subitem 7.1., a exclusivo critério do BADESC.

7.5. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério do BADESC, mediante devida justificativa do Correspondente.

7.6. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como Correspondentes na forma deste Edital.

7.7. Todos os Correspondentes, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observado os itens acima.

7.8. Para manutenção e prorrogação do contrato, o Correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Operações Especiais – Geroe do BADESC, pelos telefones (48) 3216-5094, (48) 3216-5075, nos dias úteis, no horário de 14h (catorze horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail [geroe@badesc.gov.br](mailto:geroe@badesc.gov.br).

8.2. Caberá impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o interessado apresentar o seu pedido em invólucro lacrado, no Setor de Expedição e Protocolo do BADESC, situado na Rua Almirante Alvim, nº 491 - Florianópolis, SC, identificando o seu conteúdo no anverso, ou pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR, para o mesmo endereço. A resposta deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias.

8.2.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.

## **9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

O BADESC poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **10. DAS VIGÊNCIAS**

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos credenciados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do BADESC, até o limite permitido na Lei nº. 8.666/93.

O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revogado dentro do que dispõe a legislação pertinente à matéria.

**11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VI) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12. DESCRENCIAMENTO**

Durante a vigência do credenciamento, o Correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o BADESC;

O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao Correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O Correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao BADESC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Correspondente, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Em conformidade com as Cláusulas Quarta, Quinta e Nona da minuta contratual constante do Anexo VI.

**14. PENALIDADES**

Em conformidade com as Cláusulas Décima Sexta e Décima Oitava da minuta contratual constante do Anexo VI.

**15. REMUNERAÇÃO**

O BADESC pagará a quantia especificada para a prestação de serviços, de acordo com o item 8 do Anexo I deste Edital.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC  
Rua Almirante Alvim, 491 - CP 1521 - CEP 88015-380 - Florianópolis - SC - Fone: (0--48) 3216-5000 - Fax: 3223-4981  
Home Page: <http://www.badesc.gov.br> - <http://www.sc.gov.br> - E-mail: [badesc@badesc.gov.br](mailto:badesc@badesc.gov.br)  
Ouvidoria 0800-6441212

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

**16.1.** A Gerência de Operações Especiais será a área gestora do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços dos Correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

**16.2.** A Gerência de Operações Especiais do **BADESC** deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**16.3.** No ato da contratação o Correspondente receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Conselho Monetário Nacional.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

**17.2.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

**17.2.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.3.** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Gerência de Operações Especiais do BADESC comprometam a sua autenticidade.

**17.4.** A Gerência de Operações Especiais poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

**17.5.** A Gerência de Operações Especiais reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**17.6.** Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BADESC revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos Correspondentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.7.** Em qualquer etapa dos trabalhos, a Gerência de Operações Especiais poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

**17.8.** É facultado à Gerência de Operações Especiais ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**17.9.** A simples divulgação deste Credenciamento por parte do BADESC, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo ao BADESC o

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

**17.10.** A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.

**17.11.** Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.

**17.12.** O BADESC, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

**17.13.** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida no Termo de Referência, subitem 3.9., ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BADESC.

**17.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Operações Especiais do BADESC (Geroe), tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

**17.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente no BADESC.

**17.16.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Florianópolis, SC, por mais privilegiado que outro seja.

Florianópolis(SC), 03 de outubro de 2014.

Olívio Karasek Rocha  
Diretor Administrativo Financeiro e Operacional

José Antônio de Mattos Neto  
Gerente Administrativo e.e.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de cooperativas de crédito, sociedades contábeis e empresários contadores, sociedades de economistas e empresários economistas para atuação como Correspondente no Estado de Santa Catarina, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, bem como à prestação de serviços complementares de avaliação de garantias, fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras deste Edital e seus anexos.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem executados pelos correspondentes compreendem:

- 2.1. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BADESC;
- 2.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- 2.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, completa ou parcial, quando e na forma solicitada pelo BADESC. É de total responsabilidade do correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.
- 2.4. O correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de avaliação de garantias, fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

### 3. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os correspondentes deverão atender para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos no item 2:

- 3.1. A operacionalização da prestação dos serviços definida no objeto deste edital será estabelecida nos normativos internos do BADESC.
- 3.2. Para a execução dos serviços, o correspondente deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
  - a) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 1 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BADESC;
  - b) equipamentos de informática – 1 (um) computador, 1 (uma) impressora e infraestrutura básica para comunicação via internet;
  - c) linha telefônica.
- 3.3. O correspondente deverá obrigatoriamente, divulgar:
  - a) explicitação de forma clara e inequívoca, a sua condição de correspondente do BADESC;
  - b) descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria do BADESC.

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

3.4. Para atendimento a seus clientes, o correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BADESC sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por esta agência de fomento em meio impresso ou eletrônico.

3.5. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do correspondente que citem ou incluam os produtos do BADESC, devem mencionar sua condição de correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

3.6. O correspondente deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

3.7. O correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BADESC.

3.8. O correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pelo BADESC e as medidas administrativas nele previstas.

3.9. O correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo BADESC a qualquer tempo.

3.10. Os integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:

3.10.1. Usar crachá, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.10.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 6 deste Termo.

3.10.3. Serem considerados aptos em exame de certificação conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/11.

#### **4. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

4.1. Fica a critério único e exclusivo do BADESC a definição, autorização ou alteração, de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

4.2. O BADESC, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

4.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BADESC.

4.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

4.5. O correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos, estipulados para cada produto.

#### **5. PORTFÓLIO DE PRODUTOS DO BADESC:**

5.1. Inicialmente os correspondentes estarão autorizados a oferecer o produto BADESC FÁCIL, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico do BADESC [www.badesc.gov.br](http://www.badesc.gov.br).

5.2. O portfólio poderá ser alterado a critério do BADESC, conforme subitem 4.1. e 4.2.

#### **6. TREINAMENTO**

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

- 6.1. O BADESC ministrará ou contratará empresa especializada para treinamento de capacitação, desenvolvendo aspectos técnicos das operações e a regulamentação aplicável.
- 6.2. O curso é de responsabilidade do BADESC ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.
- 6.3. Somente ao final do curso ministrado pelo BADESC, e desde que regularmente contratado, o correspondente poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

## **7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

- 8.1 Pela execução dos serviços o BADESC pagará os correspondentes exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pelo BADESC, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.
- 8.2. A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico do BADESC. Atualmente está vigente a tabela constante do Anexo V.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O BADESC realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e contratos liberados no mês anterior, através de depósito na conta corrente definida no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo II.
- 9.2. O BADESC identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantidades a serem pagas do mês e disponibilizará via web ao correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.
- 9.3. O correspondente deverá apresentar o documento fiscal ao BADESC, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização referida no subitem 9.2., no caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal o BADESC realizará o pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 9.4. Em caso de discordância do correspondente referente às informações disponibilizadas pelo BADESC, nos termos do subitem 9.2., deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pelo BADESC em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o correspondente apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via web, do julgamento; caso em que o BADESC efetuará pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 9.5. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo correspondente, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Neste caso o BADESC realizará o pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 9.6. O correspondente deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.
- 9.6.1. O correspondente deve arcar inclusive com os tributos retidos pelo BADESC consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

9.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do correspondente facultará ao BADESC a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.

9.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BADESC qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

9.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

9.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BADESC, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e fiscalização do contrato, as vedações, as penalidades, e demais condições previstas na Resolução CMN nº 3.954/11, serão de acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

**ANEXO II - MODELO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social (ou Nome Empresarial): \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ Início Atividade (Data): \_\_\_\_\_  
Capital Social: R\$ \_\_\_\_\_ Cód. CNAE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Telefones: Fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Nome para contato: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da cooperativa, sociedade ou empresário (Conforme Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresário ou procuração):

\_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada cooperativa, sociedade ou empresário quanto aos parâmetros exigidos pelo Credenciamento BADESC nº 033/14.

Local/ Data/ Assinatura  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

**ANEXO III - MODELO****DECLARAÇÃO**

(A cooperativa, sociedade ou empresário) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do CREDENCIAMENTO BADESC-033/2014, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital BADESC-033/2014, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital BADESC-033/2014;
- d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;
- e) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante  
(nome e número do CPF)

**ANEXO IV - MODELO**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC

Tendo em vista a contratação da (cooperativa, sociedade ou empresário) \_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO BADESC - 033/2014, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre BADESC e a (cooperativa, sociedade ou empresário) acima, e especialmente:
  - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
  - b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – BADESC, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO BADESC - 033/2014.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO BADESC-033/2014.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Florianópolis, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14

**ANEXO V – TABELA DE REMUNERAÇÃO (atual)**

Erro! Vínculo não válido.

A remuneração do item 1 do Badesc Fácil será apurada após a liberação dos recursos, previstos no título de crédito emitido pelo BADESC, referente à operação encaminhada pelo correspondente.

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC E XX

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, sociedade de economia mista com sede em Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Almirante Alvim, 491, inscrito no CNPJ sob o nº 82.937.293/0001-00, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente **BADESC**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a seguir denominado simplesmente **Correspondente**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de credenciamento, com base no processo de credenciamento BADESC - 033/2014, homologado pelo Presidente do **BADESC** em xx/xx/20xx e publicado no Diário Oficial de Santa Catarina em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação 033/2014, nos termos da Lei 8.666/93, bem como Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 e alterações e demais legislações que regem a matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, bem como à prestação de serviços complementares de avaliação de garantias, fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelos correspondentes compreendem:

- 3.1. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BADESC;
- 3.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- 3.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, completa ou parcial, quando e na forma solicitada pelo BADESC. É de total responsabilidade do correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.
- 3.4. O correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de avaliação de garantias, fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os correspondentes deverão atender para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na cláusula 3ª:

4.1. A operacionalização da prestação dos serviços definida no objeto deste edital será estabelecida nos normativos internos do BADESC.

4.2. Para a execução dos serviços, o correspondente deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 1 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BADESC;

b) equipamentos de informática – 1 (um) computador, 1 (uma) impressora e infraestrutura básica para comunicação via internet;

c) linha telefônica.

4.3. O correspondente deverá obrigatoriamente, divulgar:

a) explicitação de forma clara e inequívoca, a sua condição de correspondente do BADESC;

b) descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria do BADESC.

4.4. Para atendimento a seus clientes, o correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BADESC sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por esta agência de fomento em meio impresso ou eletrônico.

4.5. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do correspondente que citem ou incluam os produtos do BADESC, devem mencionar sua condição de correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.6. O correspondente deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

4.7. O correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BADESC.

4.8. O correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pelo BADESC previsto no item 10.2.19, e as medidas administrativas nele previstas.

4.9. O correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo BADESC a qualquer tempo.

4.10. Os integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:

4.10.1. Usar crachá, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.10.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 6 deste Termo.

4.10.3. Serem considerados aptos em exame de certificação conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/11.

Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Rua Almirante Alvim, 491 - CP 1521 - CEP 88015-380 - Florianópolis - SC - Fone: (0--48) 3216-5000 - Fax: 3223-4981

Home Page: <http://www.badesc.gov.br> - <http://www.sc.gov.br> - E-mail: [badesc@badesc.gov.br](mailto:badesc@badesc.gov.br)

Ouvidoria 0800-6441212

## **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO**

5.1. O correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pelo BADESC previsto no item 10.2.19, e as medidas administrativas nele previstas.

## **CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO**

6.1. O BADESC ministrará curso de capacitação, desenvolvendo aspectos técnicos das operações e a regulamentação aplicável.

6.2. O curso será de responsabilidade do BADESC ficando a cargo do correspondente, se necessário, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

6.3. Somente ao final do curso ministrado pelo BADESC, e desde que regularmente contratado, o correspondente poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revogado dentro do que dispõe a legislação pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO**

8.1 Pela execução dos serviços o BADESC pagará os correspondentes exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pelo BADESC, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

8.2. A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico do BADESC. Atualmente está vigente a tabela constante do Anexo V do edital de credenciamento BADESC - 033/2014.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

O BADESC pagará a quantia especificada para a prestação de serviços, de acordo com o item 8 do Anexo I deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN - 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do BADESC:

10.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

10.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

10.1.3. Notificar o correspondente sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente por meio de aplicativo web ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

10.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

10.1.6. Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CMN - 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis.

10.1.7. Sempre que julgar oportuno, o BADESC poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

10.2. Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do correspondente:

10.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BADESC.

10.2.2. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do BADESC relativas à execução dos serviços.

10.2.3. Responder pela boa qualidade dos serviços.

10.2.4. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

10.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o BADESC.

10.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

10.2.7. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do BADESC.

10.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BADESC, ou aos empregados deste assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pelo BADESC, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

10.2.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

10.2.10. Observar as normas internas do BADESC, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

10.2.11. Cientificar o BADESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

10.2.12. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança do BADESC, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

10.2.13. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

10.2.13.1. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

10.2.13.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo correspondente quando do credenciamento inicial, o **BADESC** concederá prazo para regularizar a situação.

10.2.14. Utilizar exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **BADESC** inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **BADESC**.

10.2.15. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pelo **BADESC**.

10.2.16. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

10.2.17. Encaminhar imediatamente ao **BADESC** as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

10.2.18. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

10.2.19. Observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, estabelecido pelo **BADESC** nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CMN - 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas;

10.2.20. O correspondente obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo IV do Edital CREDENCIAMENTO BADESC - 003/2014), o qual deverá ser encaminhado ao **BADESC**.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O **BADESC** realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e contratos liberados no mês anterior, através de depósito na conta corrente definida no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo II.

11.2. O **BADESC** identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantidades a serem pagas do mês e disponibilizará via web ao correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

11.3. O correspondente deverá apresentar o documento fiscal ao BADESC, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização referida no subitem 11.2., no caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal o BADESC realizará o pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.4. Em caso de discordância do correspondente referente às informações disponibilizadas pelo BADESC, nos termos do subitem 9.2., deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pelo BADESC em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o correspondente apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via web, do julgamento; caso em que o BADESC efetuará pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.5. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo correspondente, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Neste caso o BADESC realizará o pagamento no próximo dia 20 (vinte), sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.6. O correspondente deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

11.6.1. O correspondente deve arcar inclusive com os tributos retidos pelo BADESC consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

11.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do correspondente facultará ao BADESC a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.

11.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BADESC qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

11.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BADESC, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

12.1 Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o correspondente é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do **BADESC**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **BADESC** e os empregados do correspondente, seja a que título for.

12.2. Se os profissionais destacados pelo correspondente para a execução dos serviços propuserem em relação ao **BADESC**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial,

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

o correspondente se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do **BADESC** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

12.3. Fica expressamente pactuado que se o **BADESC** for autuado, notificado, intimado ou mesmo compelido em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao correspondente, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o **BADESC** poderá reter os pagamentos devidos ao correspondente por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando o **BADESC** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

12.3.1. Caso o correspondente preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados ao **BADESC** em razão da declaração incorreta.

12.4. O correspondente também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BADESC** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

12.5 O correspondente responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, ficando o **BADESC** autorizado a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. O correspondente manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **BADESC**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

13.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O **BADESC** designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na

**Processo nº 033/14/BADESC – Inexigibilidade nº 033/14**

execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

14.2. A Gerência de Operações Especiais do **BADESC** deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

14.3. No ato da contratação o correspondente receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Conselho Monetário Nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN - 3.954/11 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

15.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo do **BADESC**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado.

15.1.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo **BADESC**.

15.1.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas.

15.1.5. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

15.1.6. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do **BADESC**.

15.1.7. Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **BADESC**.

15.1.8. Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato.

15.1.9. Prestar serviço no recinto das dependências do **BADESC**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO**

16.1. Caso o correspondente deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito as penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

16.2. A tolerância do **BADESC** a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PENALIDADES**

17.1. Constituem motivos para aplicação de penalidades, dentre outras a critério do **BADESC**:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

II. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as comunicações do **BADESC**.

III. A lentidão na prestação dos serviços, levando o **BADESC** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, na forma e prazos adequados;

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **BADESC**.

17.2. Pela caracterização das falhas acima indicadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **BADESC** aplicará ao correspondente, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total já pago ao correspondente, relativo aos serviços objeto deste contrato prestados anteriormente às ocorrências previstas no item 17.1;

17.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente, a critério do **BADESC**.

17.4. As multas aplicadas pelo **BADESC** serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **BADESC** ao correspondente.

17.5. Inexistindo pagamento devido pelo **BADESC** ao correspondente ou sendo este insuficiente, o correspondente obriga-se a efetuar o pagamento devido ao **BADESC**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da aplicação da multa.

17.6. Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial, promovendo-se a imediata rescisão do contrato de Prestação de Serviços de correspondente no País firmado entre as partes.

17.7. A aplicação de penalidades para tais faltas levará em consideração a gravidade, a reincidência e reflexos jurídicos e econômicos, a critério do **BADESC**, observado o plano de controle de qualidade existente.

17.8. A rescisão deste contrato independe da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Unilateralmente, pelo **BADESC**, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos de o correspondente cometer ilícito financeiro, fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

18.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do **BADESC**.

18.2. Em caso de rescisão sem culpa do correspondente a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DESCRENCIAMENTO**

19.1. Durante a vigência do contrato, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e nos termos deste contrato.

O não cumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2. O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao BADESC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

19.3 O **BADESC** poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Santa Catarina, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 02 (duas) para o **BADESC**.

Florianópolis(SC), xx de xxxxx de 20xx.

#### **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC**

Correspondente  
Representante legal  
CPF

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: